

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 3771/2022

De 03 de janeiro de 2022

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins de execução orçamentária do Município de Cerro Branco, no exercício financeiro de 2022.

IVANCUR SECKLER, Prefeito Municipal de Cerro Branco em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreta:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2022, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do **Anexo II**.

Parágrafo único. A execução das despesas, em cada unidade orçamentária, deverá observar os limites globais aprovados, na forma dos demonstrativos que integram o **Anexo II-A**.

Art. 4º A verificação do cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO far-se-á bimestralmente, tendo por base as estimativas consolidadas na forma do **Anexo III**, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão/Unidade que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão/Unidade que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br fiscal@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito



de 2000 e nos termos da Lei Municipal nº 061/2021 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º - As alterações da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso poderão ser efetivadas:

I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos deste Decreto, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º. O pagamento de despesas de natureza extraorçamentária e de restos a pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício, previstas no **Anexo III** deste Decreto.

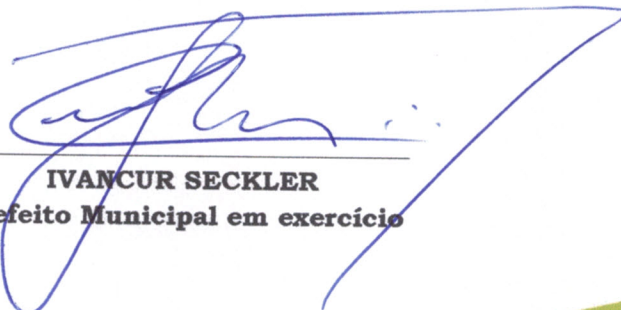
Art. 7º. O **Anexo IV** demonstra a evolução dos créditos tributários e não tributários e as ações do executivo no âmbito da fiscalização da receita e combate à evasão e sonegação, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 101/00.

Art. 8º. Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se:



IVANCUR SECKLER
Prefeito Municipal em exercício

Visite nosso site: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS
Telefone: (051) 37251200 e-mail: fazenda@pmcerrobranco.rs.gov.br fiscal@pmcerrobranco.rs.gov.br